



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO  
**EMENDA MODIFICATIVA 37/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA 037/2025**

**Artigo 1º — Modificação**

O **artigo 3º** do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do **inciso VII**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

**VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”**

**Artigo 2º — Vigência**

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade **harmonizar o Projeto de Lei nº 049/2025** com a **Lei Municipal nº 1.463/2025**, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida que reforça a **proteção integral** prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.

Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que **nenhum servidor temporário** seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres pares** para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.

**Yhgor Chagas Correia de Melo**

Vereador do Município de Rio Verde





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### EMENDA MODIFICATIVA 037/2025

#### Artigo 1º — Modificação

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

**VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”**

#### Artigo 2º — Vigência

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **Justificativa**

**A presente emenda tem por finalidade harmonizar o Projeto de Lei nº 045/2025 com a Lei Municipal nº 1.463/2025, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.**

**Trata-se de medida que reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.**

**Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que nenhum servidor temporário seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.**

**Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.**

**Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.**

**Yhgor Chagas Correia de Melo  
Vereador do Município de Rio Verde**





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Dezembro de 2025

---

Ver. Yhgor Chagas  
Vereador(a)

